

# **IMPRENSA OFICIAL**

ATOS DO PODER PÚBLICO

### MUNICÍPIO DE BARIRI

Sexta-feira, 19 de março de 2021

Nº 920

**ANO XVI** 

### PODER EXECUTIVO DE BARIRI

### **Atos Oficiais**

### Leis

## = LEI N° 5.024/2021 = de 18 de março de 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bariri, 18 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO Prefeito Municipal

## = LEI Nº 5.025/2021 = de 18 de março de 2021.

Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal Acompanhamento Controle e Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Educação CACS-FUNDEB, da em conformidade com o artigo 212-Constituição da República, regulamentado na forma da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de BARIRI - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 3925, de 23 de junho 2010, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113, de 2020;
- II supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento

dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

- III acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos PEJA;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
- VI examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.
- Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet:
- II convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços

- realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.
- Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

- Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:
- I membros titulares, na seguinte conformidade:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Diretoria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores de escola de Educação Básica pública do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas de Educação Básica pública do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (Ensino Médio):
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.
- II membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
- § 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que

representam, devendo esta condição constituir-se como prérequisito à participação no processo eletivo do Presidente;

- § 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
- I ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II desenvolver atividades direcionadas ao Município de Bariri
- III estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.
- § 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.
  - Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
- I o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
  - III estudantes que não sejam emancipados;
- IV responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.
- Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
  - I desligamento por motivos particulares;
  - II rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e
- III situação de impedimento previsto no art. 7°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS-

#### FUNDEB.

- Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:
- I nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Diretoria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
- § 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.
- § 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
  - Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
  - I não será remunerada;
- II será considerada atividade de relevante interesse social;
- III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual

tenha sido designado;

- VI veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.
- Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

- Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
- § 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
- § 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
  - Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
- I na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II extraordinariamente, quando convocadas pelo
  Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo,
  2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
- § 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
- § 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
- Art. 15. O site na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:
- I dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
  - III das atas de reuniões;
  - IV dos relatórios e pareceres;

- V outros documentos produzidos pelo Conselho.
- Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:
- I infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
- Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.
- Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.
- Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei federal nº 14.113/2020.
- Art. 20. Fica revogada a Lei municipal nº 3. 925, de 23 de junho de 2010.
- Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 18 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito do Município de Bariri

### **Decretos**

## = DECRETO Nº 5.563/2021 = de 18 de março de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação dos vencimentos de tributos municipais.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a suspensão parcial das atividades econômicas em função da pandemia COVID-19, que desequilibra o fluxo de caixa do setor de comércio e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir com a manutenção de rígidas medidas sanitárias, de isolamento e de distanciamento social, eficazes na contenção da velocidade de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.522, de 02 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Bariri-SP, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas vincendas dos lançamentos de 2021 dos tributos abaixo,

conforme segue:

I - para as parcelas com vencimento de 01/03/2021 à 31/03/2021, em relação à Taxa de Fiscalização e à Taxa de Licença, Localização e Funcionamento (TLLF); ficam prorrogados os vencimentos por 60 dias.

II - Com em relação às parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, o vencimento se dará na forma abaixo descrita, não se aplicando a presente prorrogação à parcela única predial com desconto:

#### PARCELA ÚNICA TERRITORIAL

VENCIMENTO PRORROGADO PARA

15/03/2021 15/04/2021

VENCIMENTO PARCELAS PRORROGADO PARA

15/03/2021 17/11/2021 15/04/2021 17/12/2021

- § 1º Em face do observado no caput deste artigo, o contribuinte poderá utilizar-se da via já impressa do carnê dos tributos ou mesmo, gerar a 2ª (segunda) via dos referidos tributos, por meio do site da Prefeitura Municipal de Bariri: http://sipweb.bariri.sp.gov.br:5661/servicosweb/home.jsf.
- § 2º A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo, não implica direito à restituição de quantias eventualmente recolhidas.
  - § 3º Ficam suspensos, pelo prazo de 06 (seis) meses:
- I A realização de protestos e cobranças extrajudiciais da dívida ativa; e
- II Novos ajuizamentos de execuções fiscais para a cobrança da dívida ativa, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de prescrição.
- Art. 2º Desde que atendidas às disposições do presente Decreto, ficam dispensadas a aplicação das cominações legais, nos termos da legislação reguladora.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 18 de março de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, a Concorrência nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para Sistema de Ensino Apostilado, para atender a Rede Municipal de Ensino do Município, no ano letivo de 2021, com no mínimo de características e quantidades exigidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital. Encerramento dia 06/05/2021, às 09h00 horas.

O edital na íntegra, será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, ou através do site www.bariri.sp.gov.br

### Homologação / Adjudicação

### Pregão Presencial nº 11/2021 - Homologação

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 11/2021, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados aos componentes do Corpo de Bombeiros do Município, por um período de 12 meses, em favor da empresa: Supermercado Pegorin Ltda, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92. Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito.

### Pregão Presencial nº 13/2021 - Homologação

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 13/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual realização de 2.400 Consultas Médicas Especializadas em Psiquiatria, para pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, em favor da empresa: OL Clínica de Saúde Integrada Ltda-ME, no valor total de R\$120.000,00. Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito.

### Pregão Presencial nº 14/2021 - Homologação

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 14/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada a fim de prestar serviço de locação de equipamentos de PABX, assistência técnica e manutenção de equipamentos de telefonia para as dependências do Paço Municipal, Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 12 meses, em favor da empresa: Volney Zanchetta-ME, no valor total de R\$22.787,00. Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Prefeito.

**Terceiro Setor** 

### Atas de Classificação

A Prefeitura Municipal de Bariri Torna Público que classificou a Organização da Sociedade Civil (OSC) e Plano de Trabalho do respectivo Chamamento Público, de acordo com a Lei Federal nº13.019/2014, objetivando a celebração de parceria para o ano de 2021, conforme relação abaixo.

Concede-se o prazo de 5 dias úteis para eventuais recursos.

N° CHP	OBJETO	OSC
04/2021	Prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.	CPS
05/2021	Prestar serviço de acolhimento institucional provisório e de longa permanência para idosos quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.	LAR VICENTINO
06/2021	Prestar serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, sob medida de proteção.	LAV-LAR, AMOR E VIDA

A ata e parecer do Chamamento Público está disponível aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 , Centro , Bariri- SP ou através do site www.bariri.sp.gov.

### SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

### **Atos Oficiais**

### **Portarias**

## = PORTARIA Nº 670/2021 = de 17 de março de 2.021

EDER CASSIOLA, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.....

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora CLAUDIA APARECIDA FERREIRA, portadora do RG nº 29.662.821-7 e CPF nº 295.132.048-55, exercendo o emprego de Encanador, para exercer também o emprego de Operador de ETE no período de 15 de março de 2021 a 03 de abril de 2021, por motivo de férias do servidor Henrique Gabriel Stefanutto, fazendo jus aos vencimentos correspondentes as atribuições.

ART. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de março de 2.021

**EDER CASSIOLA** 

Diretor Superintendente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

### PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### **ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### **DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

#### DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

#### PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

### **DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às

17:00h

### **DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às

17:30h

#### **DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

### **DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

# IMPRENSA OFICIAL EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa